



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 105 • São Paulo, quarta-feira, 10 de junho de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 32949/2015

Parecer Jurídico: 01659/2014

Contrato 02/2015

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: VICMA SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilidade de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos no Escritório Regional de Campinas.

Valor Total: R\$ 31.930,35

Valor por exercício: R\$ 16.068,18 para o exercício de 2015 e R\$ 15.862,17

Programa de Trabalho: 04122290955150000

Natureza da Despesa: 33903796

Número do Empenho: 2015NE00179

Vigência: O contrato terá vigência de 15 meses com início em 15-05-2015 e término em 14-08-2016.

Data de Assinatura: 15-05-2015.

Extrato de Termo de Contrato

Processo SPDOC 172343/2014

Parecer Jurídico: 260/2015

Contrato 02/2015

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de informática, consistente na modernização e manutenção do SPDOC, bem como a hospedagem de servidores na modalidade Hosting Virtualizado Avançado Gerenciado e serviços de armazenamento de dados.

Valor Total: R\$ 5.361.455,25

Valor por exercício: R\$ 3.050.072,32 para o exercício de 2015 e R\$ 2.311.382,93.

Programa de Trabalho: 13391282457240000

Natureza da Despesa: 33903911

Número do Empenho: 2015NE00056

Vigência: O contrato terá vigência de 15 meses com início em 15-04-2015 e término em 14-07-2016.

Data de Assinatura: 15-04-2015.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 118805/2013

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Vera Cruz, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 399/2013 – Projeto Escola de Moda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 50 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 09-06-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 53988/2014

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Vera Cruz, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 278/2014 – Projeto Geração de Renda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até 30-09-2015, nos termos do cronograma que, juntado à fl. 76 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 09-06-2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 173/2014 - Processo FUSSESP nº 46396/2013

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Aguaí, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª – O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 9.000,00, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza – curso Depilação e Design de Sobrancelhas, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª – O valor total do convênio passa a R\$ 39.407,51, sendo R\$ 36.503,51 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 2.904,00 do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento.

Data de assinatura: 09 de junho de 2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 66213/2012

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Colina, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 65/2012 – Projeto Escola de Moda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 49 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 09-06-2015

Extrato de Termo de Aditamento de Convênio

Processo 68822/2012

- Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Colina, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

- Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 66/2012 – Projeto Escola de Moda

- Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 51 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

- Data da assinatura: 09-06-2015

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Portaria ARTESP nº 07, de 9-6-2015

Regulamenta o procedimento da fiscalização no caso de não apresentação de veículo durante vistoria e inspeção veicular extraordinária

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, inciso XXIII, e artigo 9º da Lei Complementar n 914, de 14-01-2002; e

Considerando que compete à ARTESP a fiscalização do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, regular e por fretamento, conforme artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 914, de 2002;

Considerando que as atividades fiscalizatórias abrangem cerca de 17.000 veículos e 580 Transportadoras, sendo 130 regulares e as demais sob fretamento;

Considerando que as vistorias extraordinárias são realizadas nas instalações das Transportadoras no território do Estado;

Considerando que, também nos casos em que as Transportadoras são previamente notificadas, ainda é significativo o número de diligências frustradas, em razão da indisponibilidade do veículo para vistoria, causando imenso desperdício de recursos;

Considerando que a indisponibilidade do veículo para fiscalização configura desobediência ou oposição à ação da fiscalização e descumprimento a exigência legal;

Considerando a aprovação do Conselho Diretor da ARTESP, na Reunião nº 638, publicada no Diário Oficial do Estado em 09/06/2015,

DECIDO:

Artigo 1º. Independentemente da vistoria ordinária anual, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, por sua Diretoria de Procedimentos e Logística - DPL, realizará, a qualquer tempo, vistoria veicular extraordinária, para verificação da conformidade com a legislação.

Artigo 2º. A Diretoria de Procedimentos e Logística, poderá notificar a Transportadora, pelo Diário Oficial do Estado, da data da realização da inspeção extraordinária e dos veículos que nela serão vistoriados.

Artigo 3º. A não apresentação de veículo para vistoria, da qual a Transportadora foi previamente notificada pelo Diário Oficial do Estado, implicará:

I - aplicação de multa, pelo cometimento da infração de desobediência ou oposição à ação da fiscalização, nos termos do artigo 113, II, "a", do Decreto nº 29.913, de 12-05-1989, ou no artigo 37, I, "c", "d" ou "e", do Decreto nº 29.912, de 12-05-1989, conforme o caso.

II - retirada do tráfego do veículo não apresentado à ação fiscal, por descumprimento de ordem legal da entidade responsável pela fiscalização dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros, nos termos do artigo 26 do Decreto nº 29.912, de 12-05-1989, ou do artigo 63 do Decreto nº 29.913, de 12-05-2015, conforme o caso.

Artigo 4º. A retirada do veículo do tráfego será feita mediante cancelamento eletrônico do cartão de vistoria do veículo.

§1º - A Transportadora deverá entregar o cartão de vistoria do veículo pessoalmente ou via correio, no prazo de 48 horas do seu cancelamento eletrônico, sob pena de multa, por infração prevista no artigo 113, VI, "i", do Decreto nº 29.913, de 12-05-1989, ou no artigo 37, V, "o", do Decreto nº 29.912, de 12-05-1989, na Sede ou nas Regionais da ARTESP, localizadas:

1. Rua Iguatemi nº 105, 7º Andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-011, São Paulo/SP (sede);

2. Rua Comandante Ataliba Euclides Vieira, s/nº, Jd. Santana, CEP nº 13088-648, Campinas/SP (TC1);

3. Rua Riachuelo, nº 460, 6º andar, sala 604/05, Centro, CEP nº 18035-330, Sorocaba/SP (TC2);

4. Av. Cruzeiro do Sul, nº 1315, Jd. Carvalho, CEP nº 17030-743, Bauru/SP (TC3);

5. Rua Castro Alves, nº 1253, Jd. Santa Lúcia, CEP nº 14800-140, Araraquara/SP (TC4);

6. Av. do Estado, nº 777, CEP nº 01107-000, Bom Retiro, São Paulo/SP (TC5).

§2º - O veículo será liberado ao tráfego, e emitido novo cartão de vistoria, tão logo a Transportadora o apresente para vistoria ordinária e nela se verifique a conformidade com a regulamentação incidente.

§3º - Para os fins do disposto no §3º deste artigo, o veículo deverá ser vistoriado por Posto credenciado, de que trata a Portaria ARTESP nº 16, de 22-12-2009, a expensas da Transportadora.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extrato de Contrato

CONTRATO 0288 / ARTESP / 2015

CONTRATANTE: ARTESP

PROCESSO ARTESP 017.518/2014 (Protocolo 275.051/14)

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (SMP), consistente em dados, mediante a disponibilização, pela contratada, de 02 (dois) kit-chip ou microchip e serviço Vivo de SMS, com normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

VALOR: R\$ 2.098,50

DATA DA ASSINATURA: 28-05-2015

PRAZO: 28-05-2015 a 27-08-2016

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26122160360920000.

NATUREZA DA DESPESA: 33905017.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 9-6-2015 nos termos do art. 5º e do incs. III do art. 29 da LF 8.666-93, do art. 6º da LC 12.799-2008, o inc. II do art. 61 das instruções 1-2008 – (TE/SP), faz saber o impedimento de pagamento da Empresa Telefônica Brasil S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62, visto o credor estar inscrito no Cadin Estadual.

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 9-6-2015

Alterando o conteúdo no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO - Processo GG 83.958-2014 – Construção de ponte de concreto armado sobre o Rio Turvo, no Bairro Bela Vista.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-24-630-14, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 27-5-2015 até 24-8-2015, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Gestão

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução UCRH nº 008, de 9-6-2015

Dispõe sobre a participação de estrangeiros naturalizados brasileiros e estrangeiros de nacionalidade portuguesa em Processos Seletivos Simplificados e dá providências correlatas

A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão, nos termos do disposto no inciso V do artigo 30 c.c. a alínea "b" do inciso V e o inciso VII, do artigo 31, todos do Decreto nº 51.463, de 1º de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, e considerando o disposto no artigo 1º de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, e considerando o disposto no artigo 1º do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, que determina que os procedimentos relativos à realização de concursos públicos, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Estado, obedecerão às diretrizes e normas gerais fixadas pela Unidade Central de Recursos Humanos, expedida a presente instrução.

1. Os editais de processo seletivo simplificado, de que trata a Lei complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, e de concurso público no âmbito das Secretarias de Estado e Autarquias devem indicar, em suas instruções especiais, as informações desta instrução para garantir o acesso de estrangeiros, que preencham os requisitos para naturalização, e de portugueses, com direito aos benefícios do estatuto da igualdade, a cargos, empregos e funções públicas.

2. Nos editais de processos seletivos simplificados e de concursos públicos deve constar a obrigação do estrangeiro, que:

2.1. se enquadrar na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), comprovar, no momento da contratação ou posse, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

2.2. se enquadrar na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), comprovar, no momento da contratação ou posse, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

2.3. Tem nacionalidade portuguesa, comprovar no momento da contratação ou posse, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com

brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

3. Para inscrição em processos seletivos simplificados e em concursos públicos, deve ser exigido dos candidatos que se encontrem nas situações indicadas no documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

4. Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação ou posse, deverá o interessado apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

5. Aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado cumprirá acompanhar os procedimentos de âmbito federal, descritos nos itens 2.2 e 2.3 desta instrução, ainda não encerrados, adotando, ao final, as providências que, em cada caso, se fizerem necessárias.

6. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-DECISÃO-CSCF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ANTONIO GUSTAVO NUNES MENEZES - 338855452 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - APTO - 3339/2015

ERICSON SILVA SOUZA - 482377045 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - APTO - 3340/2015

IDAIR RAMOS - 331554525 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - NÃO APTO - 3337/2015

OZIEL GONCALVES DE SOUZA - 306138931 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - APTO - 3338/2015

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANNA LUIZA MARQUES AYRES DA SILVA - 262275569 - PROFESSOR DOUTOR - APTO - 3341/2015

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho do Diretor, de 9-6-2015

Processo DETRAN 110.249-4/2015

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito / DETRAN-SP

Assunto: Contratação do Banco do Brasil para prestação de serviços de liquidação e cobrança de boletos

Em cumprimento ao artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Ratifico a inexistência de licitação, declarada pela Vice-Presidente do DETRAN-SP, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, para contratar o Banco do Brasil S.A, para a prestação de serviços bancários, consistentes na emissão de boletos para futura liquidação dos valores de arrematações em hasta pública.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 9-6-2015

Processo DETRAN 453.301-1/2013

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP

Assunto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, na Unidade de atendimento de São José dos Campos.

Notificação DA 150/2015

À vista dos elementos de instrução dos autos, sobretudo em atenção ao teor do relatório que, apresentado pelo Gestor do Contrato, noticia a inexecução da prestação contratual por parte da contratada, em razão do não pagamento do salário mensal aos empregados até o 5º dia útil deste mês de junho, bem como por não comprovar a realização do curso de reciclagem de um dos empregados que presta serviço na unidade acima mencionada, NOTIFICO que a empresa M.P.C. SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o 16.499.516/0001-62, passa a estar SUJEITA À APLICAÇÃO DE MULTA por parte da contratante. Cedejo que o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato DET-024/2014, firmado para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada, na Unidade de atendimento de São José dos Campos, em especial, DOS ITENS 1.C E 4.1 DA CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, constitui fato causador de sérios prejuízos à imagem institucional do Detran-SP, tem-se ainda que, esta medida não obsta a aplicação das demais sanções previstas em lei.

Nos termos dos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, c.c. a Lei Estadual 6.544/89 e RESOLUÇÃO SEP 06, de 27-06-1990, a partir do recebimento desta, a empresa ora notificada, deverá tomar as devidas providências IMEDIATAMENTE, para regularizar o pagamento do salário mensal aos empregados, bem como comprovar a realização de curso de reciclagem do empregado que presta serviço na referida unidade, cumprindo assim, suas obrigações contratuais, de modo que, em caso de não atendimento, passará a estar sujeita as sanções previstas no contrato, conforme Cláusula Décima Primeira, já lhe restando franqueada vista aos autos, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a sua manifestação prévia.

Despacho do Diretor, de 9-6-2015

Processo 386.186-4/2014

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP

Assunto: Prestação de serviços complementares e acessórios de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio na Ciretran de Votuporanga.

Notificação D.A 151/2015

À vista dos elementos de instrução dos autos, MANTENHO A APLICAÇÃO DE MULTA, no valor de R\$ 1.270,00 à empresa MULTIFIN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ/